



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698
Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@pirauga.com.br

DECRETO Nº 140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

PUBLICAÇÃO NO DIA
12/09/24
Decreto 140/2024
M. Rocha
Público Presente

Dispõe sobre a regulamentação ao art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Piraúba/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações da Administração Pública;

Considerando o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei Nacional nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em atenção as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos do Município de Piraúba para adaptação às normas inseridas na referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do Município;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 29.12.2023), sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal;

CONSIDERANDO ainda que a baixa complexidade da contratação, assim também a baixa materialidade dos valores envolvidos, bem como a racionalização dos procedimentos de compras mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@pirauba.com.br

Art. 1º Fica regulamentada a realização de pequenas despesas, na forma de suprimento de fundos, mediante prévio empenho, conforme preceitos dos artigos 60 a 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º A realização das despesas deve observar os mesmos princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

§2º As despesas de pronto pagamento são consideradas as situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com o Poder Executivo Municipal, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, sempre acompanhando a atualização do valor da Lei Federal.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, e o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º O disposto neste Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público, sendo que as compras deverão observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§3º Para a definição do teto estabelecido no caput desse artigo será observado o exercício financeiro e não o objeto da contratação que se pretende realizar.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 4º Nas operacionalizações das pequenas compras ou da prestação de serviços de pronto pagamento, o presente Decreto deverá ser citado, bem como a justificativa referente a necessidade do pronto pagamento, a qual deverá obrigatoriamente constar do DFD.

A



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 - 1575 / 3573 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@pirauba.com.br

Art. 5º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as seguintes despesas, a título de exemplo, que observarem o teto estabelecido no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021:

- I. Taxas em geral, relacionadas às custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;
- II. Despesas referentes às inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;
- III. Aquisição de certificado digital;
- IV. Serviços de confecção de carimbos e confecção de chaves;
- V. aquisição de materiais de consumo;
- VI. serviços de impressão, serviços gráficos, reprografia e encadernações, materiais e suprimentos de informática, materiais de escritório, materiais de obras de consertos e manutenções do prédio da Prefeitura Municipal, materiais elétricos, pequenos consertos e manutenções, pequenos carros, serviços de taxi, com percurso dentro do Município e outros materiais e serviços de pequeno vulto e necessidade emergencial;
- VII. Despesas referentes às premiações, quando pré-existente Lei Municipal autorizativa;
- VIII. serviços notariais e registrais;
- IX. Indenização de transporte, diárias e adiantamentos;
- X. Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço, limitado ao valor estabelecido no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O Requerente deverá assinar a Declaração constante no Anexo I, no intuito de demonstrar a inexistência de fracionamento da despesa, com indicação de provável gasto ocorrido anteriormente.

Art. 6º As contratações que tratam de compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que não ultrapassem o valor referido no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, serão entregues ao setor de contabilidade e serão instruídas com os seguintes documentos, os quais levarão à montagem de um Processo Simplificado de Contratação (PSC), por Secretaria e durante o exercício financeiro:

- I- DFD (Documento de Formalização da Demanda);
- II- Pesquisa de preços simplificada, cortejando a celeridade necessária e relevância monetária da despesa comprovação de existência de recursos orçamentários.

Art. 7º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Decreto.

§1º Incorre em fracionamento da despesa, aquisição de objetos de mesma natureza, de forma reiterada, dentro do exercício financeiro, ainda que observado o limite contido no caput do art. 2º.



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@pirauba.com.br

§2º As despesas de mesma natureza são entendidas como as contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado.

Art. 8º Caberá ao gestor controlar as situações que efetivamente justificam as pequenas compras, em observância dos limites de valores definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado.

Art. 9º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas neste Decreto, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 10. O pagamento de despesas em desacordo com o que determina a lei, bem como a prestação regular de contas, ensejarão consequente ressarcimento ao erário municipal com a devida correção, mediante processo de apuração, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Cada Secretaria Municipal terá autonomia para realizar as aquisições ou contratações de pronto pagamento, bem como aquelas que não ultrapassam o teto disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 133, de 02 de setembro de 2024, bem como demais disposições em contrário.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG
Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRAÚBA

Telefax: (32) 3573 – 1575 / 3573 – 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@pirauba.com.br

ANEXO I – DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a presente contratação não incorre em Fracionamento da Despesa, haja vista não ter ocorrido contratação dessa natureza dentro do exercício financeiro, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Piraúba,dede 2024

.....
Secretário

DAG - DEMONSTRATIVO ANUAL DE GASTOS						
Item	Bens/Serviços	Empenho/O.S./O.F.	Empresa	Nota Fiscal	Valor	Exercício Financeiro